



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cerqueira César/SP - Nº 001/2019

1. DO OBJETO

1.1.O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda baseada, na Lei Federal nº 12.696/12, na Lei Municipal nº 2.112/2015, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e na mais recente Lei Federal 13.824/19.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes, que virão a assumir conforme a vacância das vagas titulares;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, composta por conselheiros, para o acompanhamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta pelas seguintes pessoas:
- 1) Maria Flavia Rosseto Nogueira Alves
 - 2) Priscila Molitor Silva
 - 3) Ana Paula Cardoso
 - 4) Gustavo Laba Fernandes.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no município há mais de dois anos, até o ato da inscrição;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

IV – Nível superior completo;

V – Ter comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – Estar no gozo dos direitos políticos;

VIII – Não exercer mandato político;

IX – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;

X – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da lei 8069/90;

XI – Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a participação de todos os candidatos habilitados por uma capacitação prévia de 4 horas, além de aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Língua portuguesa, Conhecimentos Gerais e Desenvolvimento de estudo de caso.

§ 2º A realização da Capacitação prévia e da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os critérios de aprovação, ficarão a cargo do CMDCA, que regulamentadas neste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

3.2. Além dos requisitos acima, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia da Cédula de identidade;

II- Cópia do Título de eleitor e comprovante de votação na última votação ou justificativa;

III- Cópia do documento onde conste o número de inscrição do CPF;

IV- Cópia de comprovante de residência no município de Cerqueira César de, pelo menos dois anos;

V- Certidão de antecedentes criminais – Cartório Distribuidor da Comarca de Cerqueira César-SP, bem como daquela (s) na (s) qual (is) tenha o candidato residido nos últimos 05 (cinco) anos.

VI- Cópia do Certificado ou diploma de conclusão do Ensino Superior;

VIII – apresentar ATESTADO que comprove sua atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente.

IX – Apresentar atestado médico que comprove sua aptidão física e mental para concorrer ao cargo;

X- 01 (uma foto) 3x4.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

4. DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO (Lei municipal nº 2.112/2015 de 08 de maio de 2015)

4.1 - São oferecidas 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais não farão jus à remuneração recebida pelos conselheiros titulares, salvo quando substituírem um conselheiro titular.

4.2 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, durante o horário das 8 às 18:00 horas ininterruptamente, plantões noturnos das 18:00 as 8:00 hs do dia seguinte, plantões nos finais de semana – sábado-domingo e feriados.

4.2.1 – Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 4 conselheiros, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno

4.2.2 – Durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

4.3 - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, a remuneração atual é de R\$ 1.322,57 (um mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), mais uma cesta básica em pecúnia no valor de R\$111,12 (Cento e onze reais e doze centavos), totalizando R\$ 1.433,69 (Um mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

4.3.1- A remuneração do Conselho Tutelar sofrerá reajuste proporcional ao funcionalismo público municipal.

4.3.2 – O Conselheiro deverá cumprir 40 horas semanais entre o horário comercial de atendimento e plantões.

4.4 - São assegurados aos conselheiros tutelares, os direitos dados pela Lei nº 12.696, de 2012 que altera o artigo 134 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. São Atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II - atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII - expedir notificações.

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

6.4.1. Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

6.4.2. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

6.4.3. Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

6.5. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.5.1. O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

6.5.2. Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

6.6. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.8. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.10. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.11. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

d) A referida Comissão Especial publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do II Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa: prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Língua portuguesa, Conhecimentos Gerais e Desenvolvimento de estudo de caso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

IV- Quarta Etapa: Eleição;

VI – Quinta Etapa: Formação

VII – Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. O prazo para as inscrições do II Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Cerqueira César/SP será de 10 a 24 de Junho de 2019.

9.2. A inscrição acontecerá através da entrega, pelo candidato, da ficha de inscrição preenchida (ANEXO I), juntamente com os documentos solicitados neste Edital.

9.3. A ficha de inscrição estará disponível no site www.cerqueiracesar.sp.gov.br onde será localizado o link correlato ao II Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2019.

9.3.1. O candidato deverá imprimir e preencher corretamente a ficha de inscrição, e após preenchida deverá juntar todos os documentos exigidos em um envelope grande, que deverá ser lacrado pelo candidato e endereçado para a Comissão Especial Organizadora do II Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Cerqueira César, e que deverá ser entregue na Casa dos Conselhos, no endereço Avenida João Cardoso de Oliveira, 77.

9.3.2. O protocolo de recebimento entregue ao candidato servirá como comprovante de inscrição.

9.3.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no presente Edital.

10.2. A análise das inscrições e documentos será realizada no prazo de 5 dias após o término das inscrições, e será divulgada no dia 28 de Junho de 2019 no site da Prefeitura Municipal **constando a** lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, bem como, o candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Unificado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. Após análise dos Recursos, a Comissão Especial publicará a lista de candidatos habilitados e não habilitados para participarem das etapas do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

12. DA TERCEIRA ETAPA: PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

12.1. A prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Língua portuguesa, Conhecimentos Gerais e Desenvolvimento de estudo de caso será realizada no dia 21 de Julho de 2019, e será realizada na Escola EMEIF Prof. Avelino Pereira, localizada na Praça Irmãos Ferreira, Nº2 - Centro, Cerqueira César – SP.

12.2. A prova de conhecimentos específicos conterà 20 questões sobre o ECA que valerá 3,0 pontos cada questão; 5 questões de língua portuguesa e 5 questões de conhecimentos gerais que valerá 2,5 pontos cada, e um estudo de caso que terá o valor de 15,0 pontos, totalizando 100,0 pontos.

12.3. Os candidatos deverão comparecer à prova com meia hora de antecedência, portando Carteira de Identidade e o documento comprobatório de sua inscrição no CMDCA, ou seja, o protocolo recebido no ato da entrega da inscrição.

12.4. Só poderá fazer a prova de aferição o candidato que não tiver sido impugnado, esgotadas as possibilidades de recurso.

12.5. O CMDCA, através da Comissão Eleitoral, divulgará gabarito das questões do ECA no dia seguinte à prova.

12.6. Os resultados da prova poderão ser consultados, individualmente pelo candidato interessado, na sede do CMDCA, sendo vedada a consulta aos resultados de outros candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

12.7. O prazo para recurso iniciará no dia seguinte à publicação dos resultados encerrando-se 05(cinco) dias após a data da sua divulgação e deverá ser entregue na sede do CMDCA.

12.8. A resposta dos recursos impetrados pelos candidatos estará afixada no mural da sede do CMDCA 05(cinco) dias após o encerramento do prazo de recurso, bem como será publicado no site da prefeitura municipal.

12.9. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município as inscrições definitivas homologadas e calendarizará reunião com os candidatos homologados para sorteio dos números para a cédula eleitoral.

13. DA QUARTA ETAPA - - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA-ELEIÇÃO COM VOTO FACULTATIVO SECRETO

13.1. O voto será direto, secreto e facultativo.

13.2. A votação será realizada no dia **06 de outubro de 2019** das 8 às 17 horas e o local será o das dependências da Escola será realizada na Escola EMEIF Prof. Avelino Pereira, localizada na Praça Irmãos Ferreira, 2 - Centro, Cerqueira César - SP.

13.3. No local de votação, o CMDCA indicará a mesa receptora que será composta por um presidente, dois mesários e dois suplentes.

13.4. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e levadas ao local de apuração.

13.5. A apuração dos votos acontecerá na Câmara Municipal de Cerqueira César, localizada na R. Maj. Artur Esteves, 121 - Centro, Cerqueira César - SP.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

14. DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor – Lei Municipal nº 2.112/2015 de 08 de maio de 2015.

14.2. É permitido aos candidatos:

- a) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- b) A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na Prova Escrita, e persistindo o empate será considerado aquele com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e dos 5 suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada (Eleição), os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo a Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

17.7. Os Recursos deverão ser digitados, conforme MODELO ANEXO III ou outro modelo de escolha do candidato, e embasado em argumentação lógica e consistente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal ou via eletrônica. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial Eleitoral constitui última instância na esfera administrativa para receber e se posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

17.8. O Cronograma de Recursos e suas Etapas estão no **ANEXO IV** deste Edital.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. A Formação deverá acontecer entre os meses de Outubro a dezembro de 2019, antes da posse dos conselheiros eleitos, que acontecerá no dia 10/01/2020, sendo publicado edital de convocação em tempo oportuno e convocação pessoal dos candidatos.

19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

19.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10/01/2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 2.112/2015 de 08 de maio de 2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Cerqueira César, 05 de Junho de 2019.

Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CERQUEIRA CÉSAR-SP**

ANEXO I

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR CERQUEIRA
CÉSAR/SP**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/_____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Identidade nº _____, CPF nº _____

Rua/Avenida/outro: _____

Nº _____, Complemento _____, Bairro: _____

CEP nº _____ - _____

Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CERQUEIRA CÉSAR-SP**

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros Do Conselho Tutelar, bem como declaro me submeter às normas expressas neste Edital.

Cerqueira César, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – atender às crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais e responsáveis em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) - encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) - orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) - inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) - abrigo em entidade assistencial;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) - inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) - encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) - encaminhamento a cursos e programas de orientação;
- e) - obrigação de matricular o filho ou pupilo e a acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CÉSAR-SP

f) - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) - advertência;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) - representar junto à Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direito da criança ou adolescente;

V – encaminhamento à autoridade judiciária os casos de sua competência

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – requisitar certidões de nascimento e de óbitos da criança ou adolescente quando necessário;

VIII – expedir notificação;

IX – representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeite valores éticos e sociais, bem como propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

X – representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CERQUEIRA CÉSAR-SP**

ANEXO III

Modelo de formulário para interposição de recurso

Eu, _____, RG nº _____, inscrito(a) no Processo de Escolha nº 01/2019 Edital nº 01/2019, para a Função de Conselheiro Tutelar do Município de Cerqueira César/SP, inscrição _____, apresento o recurso.

A decisão objeto de contestação é em relação à/ao _____

Os argumentos com os quais contesto são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

Cerqueira César, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CERQUEIRA CÉSAR-SP**

ANEXO IV

CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	31 de Maio de 2019		Site da Prefeitura e Diário Oficial Municipal
Inscrições e Entrega dos Documentos Exigidos para Efetivar a Inscrição	10 a 24 de Junho de 2019	08:00 às 12:00 hs	Casa dos Conselhos, no endereço Avenida Cardoso de Oliveira, 77
Análise dos Documentos de Inscrições	25 a 27 de Junho	Horário a ser escolhido pela Comissão	
Resultado da Análise dos Documentos e Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	28 de Junho		Site e Diário Oficial Municipal
Prazo para Recurso	01 a 05 de Julho	08:00 as 12:00 hs	Sala dos Conselhos
Análise dos Recursos pela Comissão Especial	05 a 08 de Julho		
Divulgação do Resultado dos Recursos	08 de Julho		Site e Diário Oficial Municipal
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e publicação de EDITAL de Convocação para a PROVA ESCRITA	11 de Julho		Site e Diário Oficial Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CERQUEIRA CÉSAR-SP**

PROVA	21 de Julho	Das 08:00 as 12:00 hs	Escola EMEIF Prof. Avelino Pereira, Localizada na Praça Irmãos Ferreira, nº 2 Centro.
Publicação do Resultado final da prova	26 de Julho		Site e Diário Oficial Municipal
Prazo de Recurso em relação ao resultado da prova	29 de Julho a 02 de Agosto		Sala dos Conselhos
Análise dos Recursos	05 a 09 de Agosto		
Publicação da análise dos recursos	12 de Agosto		Site e Diário Oficial Municipal
Edital de Classificação e convocação para ELEIÇÃO	14 de Agosto		Site e Diário Oficial Municipal
ELEIÇÃO	06 de outubro	8:00 as 17:00 h	Escola EMEIF Prof. Avelino Pereira, localizada na Praça Irmãos Ferreira, nº 2 Centro.
APURAÇÃO	06 de Outubro	A partir das 18:00 hs	Câmara Municipal
Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar - e Edital de Convocação para o Processo de Formação	11 de outubro		Site e Diário Oficial Municipal
Processo de Formação dos Conselheiros eleitos - titulares e suplentes Capacitação de 3 dias	Data a ser definida Entre Outubro e novembro de 2019	A ser definido	A ser definido
Diplomação e CERIMÔNIA DE POSSE	10 de Janeiro de 2020	A ser definido	A ser definido



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CERQUEIRA CÉSAR-SP**